



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



OFÍCIO Nº. 221/2026

Ao Senhor

Alencar Jose Luchtenberg

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Avenida Iguaçu, nº. 98, Centro.

CEP: 85.635-000

Nova Esperança do Sudoeste/PR

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para submeter à apreciação o **Projeto de Lei nº 51/2026**, que "Institui o Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Rural no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, autorizando a cessão onerosa de uso de máquinas e equipamentos públicos municipais para execução de serviços em imóveis rurais, e dá outras providências".

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima, respeito e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2026.

RECEBIDO
EM 27/08/2026

CÂMARA DE VEREADORES
Nova Esp. Do Sudoeste - PR

Claudia B. Zamboni
Assistente Legislativo

Jaime da Silva Stang
JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 51/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

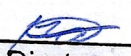
SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Rural no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, autorizando a cessão onerosa de uso de máquinas e equipamentos públicos municipais para execução de serviços em imóveis rurais, e dá outras providências.

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1828/2026

Em: 27 / 08 / 2026


Diretor
FRANCISMARA NAZÁRIO
Diretora Geral
Portaria 05/2021

AGOSTO/2026



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



MENSAGEM Nº. 51/2026, de 27 de agosto de 2026.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº. 051/2026, que: "institui o Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Rural no Município de Nova Esperança do Sudoeste, autorizando a cessão onerosa de uso de máquinas e equipamentos públicos municipais para execução de serviços em imóveis rurais destinados à construção de aviários, granjas de suínos, barracões para bovinocultura leiteira, instalações para a atividade leiteira, silos e esterqueiras".

O Programa insere-se na política municipal de fomento à produção agropecuária, atividade de competência comum dos entes federados nos termos do art. 23, inciso VIII, da Constituição Federal, e tem por finalidade apoiar o produtor rural na execução de obras estruturantes de suas propriedades, contribuindo para a diversificação e o fortalecimento da economia rural do Município, com reflexos diretos na geração de emprego e renda no meio rural.

A proposta assegura o pleno ressarcimento dos custos envolvidos, na medida em que a utilização do maquinário é remunerada mediante preço público, cobrado previamente à execução do serviço, junto ao Departamento de Tributação, e calculado com base na Unidade Fiscal do Município (UFM), já instituída pelo Código Tributário Municipal e por este atualizada anualmente. Não se trata, portanto, de renúncia de receita ou de despesa não coberta por contrapartida financeira do beneficiário, estando as despesas operacionais do Programa cobertas por dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal.

O projeto foi elaborado em conformidade com os parâmetros fixados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná na Consulta formulada pelo Município de Virmond (Processo nº 812988/18, Acórdão nº 2192/19, Tribunal Pleno, Rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares), consulta respondida com força normativa e, portanto, de observância obrigatória pelos jurisdicionados daquela Corte de Contas. Nesse sentido, a proposta prevê tabela uniforme de valores por tipo de equipamento, vedada a diferenciação por



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



porte ou renda do produtor (art. 4º, § 2º); procedimento objetivo e impessoal de atendimento, por ordem cronológica de protocolo (art. 7º); e a expressa prevalência da manutenção viária e dos demais serviços de responsabilidade do Município sobre os atendimentos do Programa (art. 7º, inciso I), de modo a preservar a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

Quanto ao licenciamento ambiental das atividades a serem instaladas nos imóveis beneficiados, a responsabilidade é atribuída integralmente ao requerente, cabendo-lhe firmar termo de ciência e responsabilidade no ato da adesão ao Programa (art. 8º), sem prejuízo do controle operacional já praticado pela Administração por meio de diário de bordo, que registra individualmente o imóvel atendido, o equipamento utilizado e as horas trabalhadas, o que confere transparência e rastreabilidade à execução do Programa para fins de fiscalização e de prestação de contas.

Diante do exposto, e por se tratar de matéria de reconhecido interesse público, voltada ao desenvolvimento econômico e social do Município e ao fortalecimento da agropecuária local, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, colocando-me à disposição dessa Casa Legislativa para prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2026.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 051/2026
27.08.2026

SÚMULA Institui o Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Rural no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, autorizando a cessão onerosa de uso de máquinas e equipamentos públicos municipais para execução de serviços em imóveis rurais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Mediante esta Lei, fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Rural, destinado a autorizar a cessão onerosa de uso de máquinas e equipamentos pertencentes ao patrimônio do Município, para execução de serviços em imóveis rurais localizados no Município, como exemplo:

- I – construção de aviário;
- II – construção de granja de suínos;
- III – construção de barracão destinado à bovinocultura leiteira;
- IV – implantação e adequação de instalações destinadas à atividade leiteira;
- V – construção de silos;
- VI – construção de esterqueira.

Art. 2º Autoriza-se, para os fins desta Lei, a utilização dos seguintes equipamentos integrantes da frota municipal:

- I – escavadeira hidráulica;
- II – motoniveladora;
- III – trator de esteira;
- IV – pá carregadeira;
- V – retroescavadeira;
- VI – rolo compactador.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 3º Resguardado o limite de 50 (cinquenta) horas de máquina por ano civil, para cada imóvel rural, estas poderão ser fracionadas entre os equipamentos relacionados no art. 2º, conforme a necessidade do serviço requerido e a disponibilidade operacional da frota municipal.

§ 1º O fracionamento das horas entre os diferentes equipamentos não amplia o limite total de 50 (cinquenta) horas por imóvel.

§ 2º O saldo de horas não utilizado no ano civil não é cumulativo para anos subsequentes, nem transferível a outro imóvel ou beneficiário.

Art. 4º Considera-se, para fins de cobrança do serviço, o valor da hora máquina fixado com base na Unidade Fiscal do Município (UFM), instituída pelo Código Tributário Municipal e por este atualizada anualmente, conforme a seguinte tabela:

I – escavadeira: 1,1 (um vírgula um) UFM;

II – motoniveladora: 1,1 (um vírgula um) UFM;

III – trator de esteira: 1,1 (um vírgula um) UFM;

IV – pá carregadeira: 1,0 (um) UFM;

V – retroescavadeira: 0,8 (zero vírgula oito) UFM;

VI – rolo compactador: 0,59 (zero vírgula cinquenta e nove) UFM.

§ 1º Aplica-se, para conversão em moeda corrente, o valor da UFM vigente na data do pagamento de que trata o art. 5º.

§ 2º Os valores fixados neste artigo aplicam-se indistintamente a todos os beneficiários do Programa, vedada a fixação de valores diferenciados em razão do porte da propriedade, da renda ou de qualquer outra condição pessoal do requerente, ressalvada a diferenciação decorrente do tipo de equipamento, da complexidade do serviço e da quantidade de horas utilizadas.

Art. 5º Uma vez efetuado o pagamento prévio do valor correspondente às horas de máquina requeridas, junto ao Departamento de Tributação do Município, mediante guia de recolhimento específica, poderá ser executado o serviço.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Parágrafo único. A execução do serviço fica condicionada à comprovação do pagamento integral das horas requeridas.

Art. 6º Será protocolado junto ao setor competente da Administração Municipal o requerimento de adesão ao Programa, o qual conterá, no mínimo:

I – qualificação completa do requerente e comprovação de propriedade, posse ou outro título legítimo sobre o imóvel rural;

II – indicação da finalidade do serviço, dentre as previstas no art. 1º;

III – comprovação de regularidade fiscal do requerente perante a Fazenda Municipal;

IV – termo de ciência e responsabilidade firmado nos termos do art. 8º desta Lei.

Art. 7º Garantido o tratamento objetivo e impessoal entre os requerentes, vedado qualquer tratamento discriminatório ou privilegiado, o atendimento aos requerimentos fica condicionado:

I – à disponibilidade operacional dos equipamentos, tendo prioridade sobre os atendimentos previstos nesta Lei a manutenção viária e os demais serviços de responsabilidade do Município;

II – à ordem cronológica de protocolo dos requerimentos, ressalvadas situações de urgência devidamente justificadas pelo órgão técnico competente.

Art. 8º Unicamente ao requerente compete o licenciamento ambiental e as demais regularizações exigidas para as atividades e construções mencionadas no art. 1º.

§ 1º O requerente firmará, no ato do requerimento, termo de ciência e responsabilidade, no qual declara que a execução do serviço de terraplanagem não supre, substitui ou presume o licenciamento ambiental ou qualquer outra autorização exigida pela legislação aplicável, e assume integral responsabilidade pela regularidade da atividade a ser instalada no imóvel.

§ 2º O termo referido no § 1º deste artigo será arquivado junto ao processo administrativo do requerimento, para fins de controle interno e de prestação de contas perante os órgãos de fiscalização.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 9º Estabelece-se o controle individualizado dos equipamentos utilizados na execução dos serviços previstos nesta Lei por meio de diário de bordo, no qual serão registrados, no mínimo, o imóvel atendido, o equipamento utilizado, a quantidade de horas trabalhadas e o operador responsável, para fins de fiscalização e de prestação de contas.

Art. 10. Recairão sobre dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal, as despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive os custos de combustível, manutenção, depreciação e mão de obra vinculados aos serviços prestados no âmbito do Programa.

Art. 11. Regulamentará o Poder Executivo esta Lei por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, dispondo especialmente sobre:

I – o modelo de requerimento e do termo de ciência e responsabilidade previsto no art. 8º;

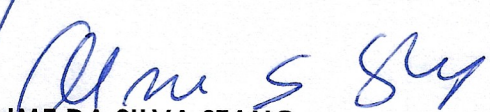
II – o procedimento de protocolo, análise e deferimento dos pedidos;

III – a memória de cálculo do custo operacional dos equipamentos, para fins de acompanhamento da adequação dos valores fixados no art. 4º.

Art. 12. A vigência desta Lei tem início na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.079 de 25 de janeiro de 2022 e 1.034 de 18 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2026.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal